

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1036 de 13/05/94

DECRETO Nº 8405/94
de 03 de maio de 1994

Regulamenta a Lei Complementar nº 094/93, de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA;

Artº 1º - O incentivo fiscal destinado a projetos culturais a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, criado pela Lei Complementar nº 094, de 13 de dezembro de 1993, é disciplinado pelo presente Decreto.

Artº 2º - Para os efeitos deste Decreto são considerados:

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São José dos Campos responsável pela realização de projeto cultural incentivado;

II - Contribuinte incentivador: o contribuinte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), no Município de São José dos Campos, que tenha transferido recursos para a realização de um projeto cultural incentivado, através de doação, patrocínio ou investimento;

III - Doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

IV - Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

V - Investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vista à participação nos seus resultados financeiros.

Artº 3º - O incentivo fiscal a que alude o artigo 1º deste Decreto será comprovado através de certificado expedido pela Secretaria da Fazenda do Município e entregue ao empreendedor e dele constarão:

I - a identificação do projeto e do seu empreendedor;

II - o valor do incentivo autorizado;



cont. do decreto nº 8405/94 - fls. 02

III - a data da expedição do certificado.

Artº 4º - O valor do incentivo recebido pelo empreendedor poderá ser fracionado em parcelas correspondentes aos recursos que lhe tenham sido transferidos pelos contribuintes incentivadores.

§ 1º - Na hipótese de fracionamento, os respectivos certificados serão expedidos pela Secretaria da Fazenda, mediante a apresentação, pelo empreendedor, no prazo máximo de 180 dias, de relação circunstanciada dos contribuintes incentivadores.

§ 2º - Os certificados expedidos nos termos do parágrafo anterior deverão conter o nome, CGC ou CPF do incentivador, o valor dos recursos transferidos, o nome do projeto incentivado, a data de sua expedição e o prazo de validade de sua utilização, exclusivamente para pagamento do I.P.T.U. e do I.S.S.Q.N. relativo a esse contribuinte.

§ 3º - Os certificados serão pessoais e intrasferíveis.

§ 4º - A relação dos contribuintes incentivadores, contendo todos os dados identificativos será objeto de registro para controle da Secretaria da Fazenda.

Artº 5º - O contribuinte incentivador, observado o prazo de validade do benefício, poderá utilizar o seu certificado para pagamento do I.P.T.U. e do I.S.S.Q.N. por ele devidos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido para cada tributo e a cada incidência, desde que os débitos não estejam na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - No caso de estar vencido o imposto, o valor do certificado será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Artº 6º - Os certificados terão validade de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, e os valores serão convertidos pela Unidade Fiscal de Referência do Município, vigente à época da concessão.

Artº 7º - O valor a ser utilizado como incentivo fiscal será fixado anualmente pelo Poder Executivo e submetido à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária, não podendo ser inferior a um por cento nem superior a dois por cento da previsão de receitas dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Artº 8º - No corrente exercício, o montante dos incentivos fiscais fica limitado ao equivalente a 1 (um) por cento da receita prevista para o I.P.T.U. e para o I.S.S.Q.N.

Artº 9º - Fica vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 1º - Nos eventos que resultem dos projetos incentivados, uma parcela dos incentivos poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

§ 2º - Poderão ser concedidos incentivos, pela natureza do projeto, para aquisição ou distribuição de ingressos ou congêneres.

Artº 10 - Os investidores em projetos culturais gerados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo não poderão estar a ela ligados por vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza.



cont. do decreto nº 8405/94 - fls. 03

Artº 11 - As obras resultantes de projetos culturais beneficiados pela Lei Complementar nº 094, de 13 de dezembro de 1993, serão apresentadas, prioritariamente, no território do Município, devendo constar, em todo o seu circuito de apresentações, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Artº 12 - Os projetos culturais serão apresentados à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Artº 13 - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais apresentados ficarão a cargo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, depois de ouvida a Comissão Setorial da Área Cultural respectiva.

Artº 14 - Aprovado o projeto na forma do que estabelece o artigo 13, será ele encaminhado ao Executivo Municipal para a emissão dos respectivos certificados, no prazo máximo de 15 dias.

Artº 15 - Caberá ao Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, solicitar à Secretaria da Fazenda a aplicação da penalidade prevista no Artigo 5º da Lei Complementar nº 094, de 13 de dezembro de 1993, observada a Legislação pertinente no que couber, bem como representar ao Secretário de Assuntos Jurídicos quanto à aplicação das sanções penais cabíveis.

Artº 16 - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados pelo incentivo.

§ 1º - O acesso deverá ser requerido à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, mediante justificativa dos interessados e qualificação do representante da entidade.

§ 2º - O exame da documentação far-se-á em horário e data designados, no recinto da Fundação, após notificação do empreendedor, que poderá também estar presente, se assim o desejar.

Artº 17 - O valor das importâncias transferidas pelo contribuinte incentivador deverá ser totalmente aplicado no projeto que se vincular ao certificado de incentivo utilizado.

Artº 18 - Se for apurado, no processo correspondente, que o contribuinte incentivador concorreu para que o empreendedor fraudasse a regular aplicação dos recursos, aquele responderá, juntamente com este, sujeitando-se às mesmas penalidades.

Artº 19 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo estabelecerá, através de Portaria, o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo, e a Secretaria da Fazenda, o fluxo e os procedimentos para sua utilização no pagamento de impostos.

Artº 20 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

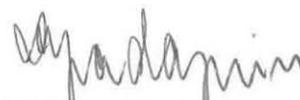
Artº 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

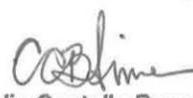


cont. do decreto nº 8405/94 - fls. 04

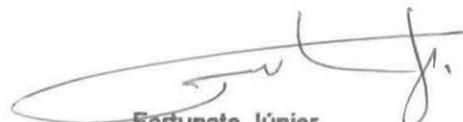
Artº 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de
maio de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos
e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/Lira

.../...